



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA**, E, DE OUTRO, **O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ**, NA
FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 50/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE MUCUGÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.562/0001-34, neste ato representado pelo seu prefeito, o **Sr. Cláudio Manoel Luz Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 244.290.825-53 e carteira de identidade n.º 02330209-77 – SSP/BA, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo PAD n.º **7.526/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO de um imóvel**, tipo comercial, com cerca de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados) de área, situado na Travessa da Várzea, n.º 5.223, Centro, Mucugê – BA, CEP: 46.750-000, de propriedade da Sra. Maria Helena Silva Novaes, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, s/n.º, Centro, Mucugê – BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 791.548.405-20 e carteira de identidade n.º 0889430462 –

1
CLÁUDIO MANOEL LUZ SILVA
Prefeito
CPF: 244.290.825-53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

SSP/BA.

Parágrafo único

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **COMODATO** é o funcionamento do **Posto de Atendimento ao Eleitor** da **119ª** Zona Eleitoral, no município de **Mucugê – BA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência até **03.05.2020**, com início a partir da data da assinatura.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

*As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a*

MANOEL LUIZ SILVA
Prefeito
1111 290.825-53



substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) restituir o imóvel, finda o COMODATO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- b) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) ao pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público;
- b) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- e) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- f) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- g) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- h) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO.



Manoel Luz Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

i) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

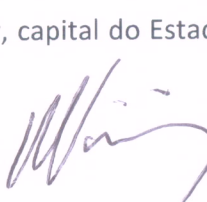
O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para


Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53

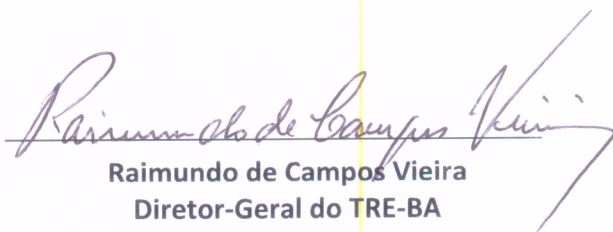


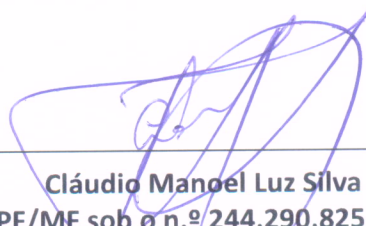
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 14 de outubro de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Cláudio Manoel Luz Silva
CPF/MF sob o n.º 244.290.825-53
Prefeito Municipal
Cláudio MANOEL LUZ Silva
Prefeito
CPF: 244.290.825-53

Testemunha

Testemunha